



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.006, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 44 e 64 da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com abastecimento de óleo diesel, num total de até 3.000 (três mil) litros, do trator D-6 de propriedade do Governo do Estado (CIDA).


Art.2º. As despesas de que trata o art. 1º desta Lei, será num total de 150 (cento e cinquenta) horas, para proceder abertura e reabertura de estradas, do interior do Município.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1994.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICIPIO

Reg. às fls. 108 verso
Do Livro nº 13
Em: 06/10/94
Blagge.